



Russas, 06 de dezembro de 2024

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Processo Seletivo para o Mestrado em Engenharia Civil - Turma 2024.1 (PPGEC/UFC), conforme Edital vigente, que insurgem contra a publicação do resultado da 2ª Etapa. A comissão de seleção informa que as pontuações foram consideradas como base na Ficha de Avaliação preenchida pelos candidatos e nos documentos comprobatórios enviados na inscrição. Esclarecemos que de acordo com o item 4.5 “Não será permitida a entrega de documentação via e-mail, bem como a juntada de documentos após a inscrição”. A análise detalhada de cada recurso é apresentada no Anexo I.

Candidato	Recurso	Parecer
Layra Carla Pinto Leite	Inclusão de documentos comprobatórios de Experiência Profissional.	Indeferido.
Michael Jackson Alves de Oliveira	Revisão da sua Nota de Currículo Vitae (NCV), pedindo atenção para os itens de Experiência Acadêmica e Trabalhos Acadêmicos. O candidato apresenta novos documentos comprobatórios.	Indeferido
Raíssa Camila Oliveira de Queiroz	Revisão da lista de classificados para a segunda fase, alegando que candidatos com IRA inferior a 7,0 foram indevidamente aprovados, contrariando o edital.	Indeferido
Aleffy Gil Pereira da Silva	Revisão da sua Nota de Currículo Vitae (NCV), pedindo atenção para os itens de Trabalhos Acadêmicos	Indeferido
Josefa Luana Barbosa Josué	Revisão da sua Nota de Currículo Vitae (NCV).	Deferido para experiência acadêmica e indeferido para experiência profissional
Bárbara Pereira de Souza	Revisão da sua comprovação de proficiência em inglês e estágio.	Deferido para solicitação de estágio e indeferido para proficiência em inglês.
Camila Barboza de Oliveira	Revisão da sua Nota de Currículo Vitae (NCV).	Indeferido
Eduardo Graciliano Silva Ribeiro	Revisão da sua Nota de Currículo Vitae (NCV), pedindo atenção a proficiência e curso de inglês.	Indeferido



ANEXO I

1. Candidata: *Layra Carla Pinto Leite*

Solicitação: Inclusão de documentos comprobatórios de Experiência Profissional.

Parecer:

- O item 4.5 do edital veda qualquer tipo de juntada de documento.
- Estágios devem ser vinculados ao curso de graduação do candidato (termo de estágio com data posterior à formatura).
- Documentos pendentes de assinaturas não são considerados.
- Por isso, o recurso foi indeferido.

2. Candidato: *Michael Jackson Alves de Oliveira*

Solicitação: Revisão da sua Nota de Currículo Vitae (NCV), pedindo atenção para os itens de Experiência Acadêmica e Trabalhos Acadêmicos.

Parecer:

- Experiência acadêmica: Foram comprovados 18 meses de iniciação científica com bolsa, 8 meses de monitoria e 6 meses em projetos de extensão (outros projetos).
- Curso de inglês: Não apresenta carga horária como exigida no Anexo II.
- Proficiência de inglês: Não atende ao critério de proficiência estabelecido no Anexo II, que especifica exames como TOEFL, IELTS, TOEIC ou equivalentes.
- Trabalhos acadêmicos: Não foi anexada a cópia do artigo completo apresentado em congresso, conforme exigido pelo edital (Anexo II).
- Pontuação final: $NCV = (3 \times 3 + 1,33 \times 2 + 1 \times 0,25 + 1,33 \times 0,25 + 2 \times 1 + 2 \times 1) / 3 = 5,41$ pontos.
- De acordo com o item 4.5 do edital, não é permitida a juntada de documentos após a submissão inicial.
- Por isso, o recurso foi indeferido.

3. Candidata: *Raíssa Camila Oliveira de Queiroz*

Solicitação: Revisão da lista de classificados para a segunda fase, alegando que candidatos com IRA inferior a 7,0 foram indevidamente aprovados, contrariando o edital.

Parecer:

A Nota de Avaliação do Histórico Escolar (NHE), apresentada na 1ª etapa, difere do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA). Conforme detalhado no Anexo I, o NHE é calculado multiplicando-se o IRA pelo índice de correção correspondente à nota do curso, de acordo com a última avaliação do ENADE. Assim, os candidatos mencionados possuem IRA superior a 7, mas concluíram seus cursos em instituições com ENADE igual ou inferior a 4, o que resultou em NHE inferior a 7. Vale ressaltar que o edital não estabelece uma nota mínima de corte para o NHE. Por isso, o recurso foi indeferido.



4. Candidato: Aleffy Gil Pereira da Silva

Solicitação: Revisão da sua Nota de Currículo Vitae (NCV), pedindo atenção para os itens de Trabalhos Acadêmicos.

Parecer:

Conforme estabelecido no edital, a etapa de avaliação do Curriculum Vitae do candidato na baseia-se nos critérios descritos na Ficha de Avaliação (item 6.5), que, por ser parte integrante do edital, tem a mesma validade. Na referida Ficha, no campo de observações, está indicado que "somente serão considerados trabalhos científicos realizados na área de Engenharias I e áreas afins". Dessa forma, foram considerados apenas dois artigos A3 do candidato, os quais se enquadram na grande área da Engenharia I. Por essa razão, o recurso foi indeferido.

5. Candidata: Josefa Luana Barbosa Josué

Solicitação: Revisão da sua Nota de Currículo Vitae (NCV)

Parecer:

- Experiência acadêmica: Foram comprovados 6 meses de monitoria. Foi comprovado 24 meses de projeto de extensão.
- Experiência profissional: Foram comprovados 3 meses de estágio. Empresa Júnior não se enquadra como experiência profissional.
- Trabalhos acadêmicos: Foi comprovado 1 artigo em congresso.
- Pontuação final: $NCV = (1 \times 2 + 4 \times 0,25 + 0,5 \times 0,25 + 1 \times 1) / 3 = 1,71$ pontos.
- Por isso, o recurso foi deferido para experiência acadêmica e indeferido para experiência profissional.

6. Candidata: Bárbara Pereira de Souza

Solicitação: Revisão da sua comprovação de proficiência em inglês e estágio.

Parecer:

- Proficiência de inglês: Conforme o que está estabelecido no Anexo II do Edital, a comprovação da proficiência em inglês deve ser realizada por meio de exames reconhecidos internacionalmente, como o TOEFL, IELTS, TOEIC, exames da Cambridge, entre outros equivalentes. A declaração emitida por uma Universidade Federal atesta a proficiência, mas não se enquadra nas exigências do edital, uma vez que o exame realizado não é considerado equivalente aos exames mencionados, como o TOEFL.
- Experiência profissional: Foram comprovados 21 meses de estágio.
- Pontuação final: $NCV = (8 \times 0,25 + 4 \times 0,25 + 8 \times 0,5 + 1 \times 15) / 3 = 7,33$ pontos.
- Por isso, o recurso foi deferido para solicitação de estágio e indeferido para proficiência em inglês.



7. Candidata: Camila Barboza de Oliveira

Solicitação: Revisão da sua Nota de Currículo Vitae (NCV)

Parecer:

- Experiência acadêmica: Foram comprovados 6 meses de monitoria e 26 meses de outros projetos.
- Experiência profissional: Foram comprovados 6 meses de estágio e 12 meses de experiência profissional na área.
- Trabalhos acadêmicos: Foi comprovado 1 artigo completo em congresso. Não foi comprovado o artigo em período (cópia total) ou enviado as comprovações dos resumos.
- Pontuação final: $NCV = (1 \times 2 + 4,33 \times 0,25 + 1 \times 0,25 + 2 \times 0,5 + 1 \times 4) / 3 = 2,78$ pontos.
- Por isso, o recurso foi indeferido.

8. Candidato: Eduardo Graciliano Silva Ribeiro

Solicitação: Revisão da sua Nota de Currículo Vitae (NCV), pedindo atenção a proficiência e curso de inglês.

Parecer:

- Curso de inglês: De acordo com o Anexo II do Edital, a pontuação para curso de inglês é atribuída na proporção de 0,25 pontos por semestre, sendo considerado válido um semestre com no mínimo 40 horas de carga horária. O certificado apresentado pelo candidato informa uma carga horária de 61,5 horas, mas não especifica a duração em termos de semestres. Assim, considera-se que o candidato comprova apenas 1 semestre de curso de inglês, conforme os critérios do edital.
- Proficiência de inglês: Conforme o Anexo II do Edital, a comprovação de proficiência em inglês deve ser realizada por meio de exames internacionalmente reconhecidos, como TOEFL, IELTS, TOEIC ou certificações Cambridge, entre outros equivalentes. Embora a declaração emitida por uma Instituição Federal ateste a proficiência do candidato, o exame realizado não é considerado equivalente aos exames especificados no edital. Ressalta-se que a pontuação de proficiência é um critério de avaliação do Currículo Vitae (NCV), não estando vinculada a disciplinas ou atividades do curso.
- Por isso, o recurso foi indeferido.